Emenda de Revisão à Lei Orgânica nº 16/2002

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ART. 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALTO.

A Mesa da Câmara Municipal de Pouso Alto, nos termos do § 2º do art. 146 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário da Câmara aprovou, e ela promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica:

Art. 1º – Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 55 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alto, com a seguinte redação:

"***Art. 55*** *– Lei específica estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo máximo de 360 dias, já incluídas as eventuais prorrogações.*

Parágrafo único *– O prazo das contratações poderá ser maior do que o previsto no 'caput', quando se destinarem as mesmas à execução de programas na área de saúde, cuja duração seja superior a um ano, desde que aprovado por lei específica."*

Art. 2º - Esta emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alto, 28 de outubro de 2002.

Dr. Nelson Ribeiro Pires Junior
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ana Maria Santos Barbosa Pitta
1º SECRETÁRIA DA CÂMARA

José Raimundo Romão
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA